



**RIO GRANDE DO NORTE**

LEI Nº 9.703, de 25 de fevereiro de 2013.

**Dispõe sobre a obrigatoriedade da comunicação de óbitos ao Instituto de Previdência dos Servidores do Estado do Rio Grande do Norte (IPERN).**

**O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 49, § 7º, da Constituição do Estado, combinado com o artigo 71, II, do Regimento Interno (Resolução nº 46, de 14 de dezembro de 1990).

**FAÇO SABER** que o **PODER LEGISLATIVO** aprovou e **EU** promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º. Os oficiais de registro civil das pessoas naturais do Estado ficam obrigados a remeter, ao IPERN, até o dia 10 de cada mês, uma relação por escrito dos registros de óbitos ocorridos no mês imediatamente anterior, devendo a relação constar a filiação, a data e o local de nascimento da pessoa falecida.

Parágrafo único. Somente serão comunicados ao IPERN, os registros de óbitos das pessoas que, à época do óbito, tivesse idade superior a 18 anos.

Art. 2º. O Poder Executivo expedirá os atos regulamentares que se fizerem necessários à execução do disposto nesta Lei.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, Palácio “**JOSÉ AUGUSTO**”, em Natal, 25 de fevereiro de 2013.

Deputado **RICARDO MOTTA**  
Presidente